Processo nº 2056/2021
Mensagem 061/2021
Projeto de Lei PMC 046/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "*ALTERA A LEI Nº 6.175, DE 22 DE JUNHO DE 2021".*

O presente projeto propõe um ajuste nos trâmites de regularização dos imóveis de propriedade do município ocupados irregularmente, aumentando o prazo para o requerimento de regularização.

Com as alterações, a Lei nº 6175/2021 foi modicada nos seguintes pontos: o inciso II do artigo 4º foi revogado, o §1º do artigo 4º foi modificado quanto ao prazo para o requerimento de aquisição do imóvel, que deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2021, acrescentou-se o § 4º ao artigo 4º, onde a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – COPEA, fica autorizada a minorar em até 50% o valor da avaliação quando se tratar de imóvel que gere emprego, devidamente comprovado através de documentos obtidos nos cadastros oficiais do Governo Federal e foram feitas modificações nos incisos I e III e no § 3º do artigo 13, destacando-se que a área ocupada deverá ser igual ou inferior a 250m², o ocupante deve comprovar a posse mansa e pacífica e o imóvel estar inserido em área urbana e de expansão urbana consolidada, desde que validada por estudo técnico.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Autentica documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3:1903160300081008990 [illegible] documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 2056/2021
Mensagem 061/2021
Projeto de Lei PMC 046/2021

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de julho de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

Autentica documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3:1903100300010008990 [illegible] documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.